

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**  
**São Sebastião de Lagoa de Roça - Paraíba**

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro - CEP. 58.119-000 - CGC. 41.210.170/0001-88  
Tel. (83) 3387 1473, (83) 3387 1066 - Email: [prmslroca@ig.com.br](mailto:prmslroca@ig.com.br)

CGC. 41.210.170/0001-88



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2020**

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de Janeiro de 2020.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA prestação de serviços de Assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento dos processos de benefícios no instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e junto ao tribunal de contas do estado; acompanhamento de auditorias e defesa junto ao ministério da economia; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTARIA, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COMPREV; ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA - PREVENTIVA E CONTENCIOSA; AÇÃO JUDICIAL PARA A EMISSÃO DO CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária; CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL; INFORMAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL de competência da assessoria previdenciária; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS DE ACORDO COM O COMPREV - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O RPPS E O INSS - ACOMPANHAMENTO E DEFESA NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO GESTOR ATÉ O JULGAMENTO.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA prestação de serviços de Assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento dos processos de benefícios no instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e junto ao tribunal de contas do estado; acompanhamento de auditorias e defesa junto ao ministério da economia; INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS COM CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, PARECER JURÍDICO, CÁLCULOS, PORTARIA, PUBLICAÇÃO, INSTRUÇÃO CONFORME REQUISITOS DO TCE E COM -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NASCIMENTO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00. - Entidade ou profissional muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

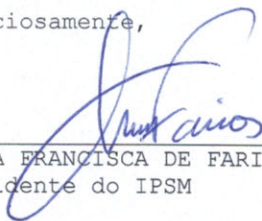
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARIA FRANCISCA DE FARIAS  
Presidente do IPSM

